PROJETO DE LEI Nº 63/2023

FIXA O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, a Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do quadro de pessoal do Município fica fixado no valor de R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) mensais.

Art. 2º. As despesas com esta Lei ocorrerão por conta das dotações vigentes, condicionada aos repasses de recursos advindos da União Federal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Tapira, 11 de Dezembro de 2023.

ELAINE AUXILIADORA PERES
Presidente

APROVADO EM UNICO DISCUSSÃO
POR (8x0) oito votos a zero
EM 11/12/23
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 04 DE 12 DE 2023

FIXA O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, a Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do quadro de pessoal do Município fica fixado no valor de R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) mensais.

Art. 2º. As despesas com esta Lei ocorrerão por conta das dotações vigentes, condicionada aos repasses de recursos advindos da União Federal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal de Tapira-MG

A COMISSÃO DE Justiça, Finanças e Orçamentos em 04/12/23
PRESIDENTE

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR: (8x0) oito votos a zero
EM 11/12/23
PRESIDENTE

MENSAGEM - PROJETO DE LEI

Trata-se de projeto de lei para modificar o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

A Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 foi editada para acrescentar os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, e dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Estabeleceu a EC nº 120, em seu § 9º, que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. Neste contexto, a Medida Provisória 1.172/23 reajusta o salário mínimo para R$ 1.320 a partir de 1º de maio de 2023.

Para fazer frente ao pagamento a União, consigna desde então em seu orçamento os recursos para pagamento do vencimento, embora reste claro no texto da própria emenda que os consectários eventualmente existentes correrão à conta dos recursos próprios do município.

Cumpre registro que recurso enviado não enfrenta a despesa ora fixada em sua totalidade, recaindo sobre o município o ônus da complementação dos valores, de forma a dar cumprimento ao texto constitucional.

Assim, contamos com a especial atenção dos ilustres edis na apreciação e aprovação do presente projeto de lei, em caráter de URGÊNCIA, com a convocação de reuniões extraordinárias caso necessário.

Tapira/MG, 23 de novembro de 2023.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal de Tapira-MG

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	**Mesa do Senado Federal**
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário

Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário